



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.282 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS, COM PREMIAÇÃO AOS CONSUMIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Caçapava do Sul, o Programa de estímulo à aquisição de mercadorias e a contratação da prestação de serviços, denominada "**Comércio forte, Caçapava do Sul Forte**", objetivando o desenvolvimento econômico local e a decorrente geração e manutenção dos empregos, através da premiação aos consumidores.

Art. 2º O Programa consiste na troca/apresentação de documentos fiscais, mediante o recebimento de cupons numerados, para participação em sorteios de prêmios.

Art. 3º Para participar dos sorteios de prêmios, a pessoa física apresentará documentos fiscais e receberá cupons numerados, identificando-os com seu nome, endereço e número de um documento identificador, e depositando-as em urnas localizadas em locais indicados em regulamento do Executivo Municipal.

Art. 4º Os documentos fiscais, que darão condições de participar aos sorteios, serão:

I – Primeira via de Notas Fiscais de Prestações de Serviços, destinadas a consumidores finais, emitidas por contribuintes estabelecidos no Município;

II – Primeira via de Notas Fiscais ou Cupons Fiscais de venda de mercadorias a consumidor final, emitidos por contribuintes estabelecidos no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 5º A apresentação dos documentos fiscais, indicados no Art. 4º, obedecerá ao que segue para a retirada dos cupons:

I - Notas Fiscais de Prestações de Serviços: um cupom a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - Notas Fiscais ou Cupons Fiscais de venda a consumidor final: um cupom para cada R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Parágrafo único. Ficam limitados a 10 (dez) cupons, para cada documento fiscal indicado nos incisos I e II deste artigo;

Art. 6º Dará direito à retirada de cupons, documentos fiscais emitidos no período compreendido entre a data de promulgação da lei até 28 de dezembro de 2021.

Art. 7º A premiação a que se refere o art. 2º deste Decreto dar-se-á através de sorteio público, a ocorrer em horário e local a ser veiculado na imprensa municipal, com antecedência de 10 (dez) dias, na data provável do dia 30 de dezembro de 2021, em local e horário indicados em regulamento, editado pelo Poder Executivo.

Art. 8º O prêmio sorteado será:

I - Um Veículo zero km, tipo hatchback, cor branca, ano de fabricação 2021;

Art. 9º O Poder Executivo Municipal realizará ampla campanha de divulgação do Programa.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, mediante regulamento, constituirá comissão para acompanhar e divulgar o Programa, bem como adotar outras medidas consideradas necessárias, para a sua viabilização.

Art. 11. As despesas decorrentes correrão por conta de dotação específica da Secretaria de Município Agropecuária, Indústria e Comércio, através da Atividade nº 2.199 - Apoio e Desenvolvimento do Comércio.

Art. 12. Os programas poderão ser desenvolvidos com a participação de entidades do Município, o que se operacionalizará através de Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385; sala 301 - CEP 95.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 13. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente lei serão regulamentados através de decreto ou regulamento emitidos pela autoridade competente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2021.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

17 / 11 / 21

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal